



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL E CONVIVER SABER SOCIAL PARA ASSESSORAMENTO DO CMDCA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE LAGOA SANTA conforme Processo Administrativo nº 10318/2021.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.230-103, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Rogério César de Matos Avelar, inscrito no CPF sob o nº 371.628.106-91 e CI nº M-1.083.665 SSP/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **CONVIVER SABER SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o nº 06.036.964/0001-76, sediada na Rua Rita Teixeira, nº 230, Palmital – Lagoa Santa/MG – CEP: 33.234-570, neste ato representada por Paulo Roberto Moreira Prado, inscrito no CPF sob o nº 048.573.528-85 e CI M – 11.775.608, SSP/SP, doravante denominado **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 001/2021, para assessorar o Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescente – CMDCA na elaboração do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Lagoa Santa/MG, embasado na seção VIII da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Complementar nº. 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual, e demais artigos da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 3.366/2017 e processo administrativo nº 10318/2021 e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 001/2021, tem por objeto o **REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO (ANEXO I) PARA ASSESSORAMENTO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA, NA ELABORAÇÃO DO PLANO DECENAL DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE LAGOA SANTA/MG.**



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho, constante do Anexo I deste termo de colaboração, nos termos dos incisos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e inseparável deste termo de colaboração.

Parágrafo Único - O plano de trabalho do presente termo de colaboração poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Obrigações do MUNICÍPIO:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo de colaboração, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes.

II - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ENTIDADE**.

III - Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica para conta bancária específica indicada pela **ENTIDADE** e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração.

IV - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

V- Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ENTIDADE**.

VI- Elaborar parecer sobre a prestação de contas das **ENTIDADE**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos do plano de trabalho apresentado, nos termos do Decreto Municipal nº 3.366/2017 e Lei Federal nº 13.019/2014.

VII- Aplicar as penalidades previstas neste instrumento.

VIII - Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

IX- Manter, em seu sítio oficial na Internet, as informações da parceria celebrada e o plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

X - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

XI - Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas as informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos.

XII- Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** e os correspondentes a sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira.

XIII- Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando nesta, todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo.

XIV- Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

XV- Ressarcir aos cofres públicos, ao final da parceria, o saldo remanescente oriundo das aplicações dos recursos financeiros.

XVI- Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de trabalho.

XVII- Comprovar, de forma integral no final do termo de colaboração, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no plano de trabalho.

XVIII- Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da **ENTIDADE**, para aquisição de materiais e serviços.

XIX- Manter-se adimplente com o Poder Público no que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

XX- Comunicar ao **MUNICÍPIO** a substituição dos responsáveis pela **ENTIDADE**, assim como alterações em seu estatuto.

XXI- Apresentar, em até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

XXII- Apresentar relatório final, à Secretaria Municipal de Bem Estar Social - SMBES e ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 01(um) mês após o término do termo de colaboração.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.2. Obrigações específicas da ENTIDADE:

I - Responsabilizar-se pela plena execução do objeto do termo de colaboração das atividades do plano de trabalho:

a) Os materiais adquiridos por força deste termo de colaboração, deverão ser de uso exclusivo do programa.

II – Prestar informações e esclarecimentos sempre que for solicitado, desde que necessárias ao acompanhamento e controle da execução do objeto.

III – Permitir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aos processos, documentos e informações relacionadas a este termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

IV - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.

V - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

VI - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais, que compõem a prestação de contas.

VII - Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atender à Lei nº 12.527/2011.

VIII - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO**.

IX - Prestar todos os serviços, conforme plano de trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Obrigações comuns a ambas as partes:

I - Designar formalmente, cada uma, um integrante do quadro funcional da **ENTIDADE**, incumbido de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste termo e subsequentes termos aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente termo de colaboração terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

3.2 Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente termo de colaboração.

3.3 Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do termo de colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor anual do presente termo de colaboração será de R\$ 79.700,00 (setenta e nove mil e setecentos reais).

4.2. Os valores serão depositados na conta abaixo relacionadas de titularidade da **ENTIDADE**, conforme plano de trabalho anexo:

- Conta 48227-3, agência 2241-1, Banco do Brasil

4.3. A conta bancária deverá ser de uso exclusivo para movimentação financeira deste termo de colaboração.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo de colaboração enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; ou em



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração.

III - quando a **ENTIDADE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária destinada ao custeio do presente termo de colaboração está prevista na seguinte rubrica:

Ficha	Dotação
438	02.05.03.08.243.0037.2133.3.3.50.43.00

7.2. A dotação orçamentária deste termo de colaboração será adequada aos orçamentos dos exercícios posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Prestar contas, até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, na forma do Decreto Municipal nº 3.366/2017 e Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo **MUNICÍPIO**. A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica.

II - Cópia dos cheques nominativos aos fornecedores, pelo exato valor da despesa realizada. A cópia do cheque deverá ser apresentada junto ao comprovante da despesa.

III - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, RPA's (quando for o caso) devem estar datados, com valor, dados da **ENTIDADE** e número do instrumento da parceria. Nas pequenas despesas a comprovação poderá ocorrer por meio de cupom fiscal, desde que também nominativo à **ENTIDADE**.

IV - Cópia do documento bancário que comprove as transferências (DOCS/TED) desde que efetuadas em nome do fornecedor ou prestador de serviço e pelo valor exato do comprovante de despesa. A cópia do documento bancário em questão também deverá ser apresentada juntamente com o comprovante de despesas.

V - Cópia do documento bancário que comprove o débito automático em conta bancária (somente será acatado quando se tratar de pagamento de faturas relativas a contas de água, energia elétrica, telecomunicações e tributos).



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

VI - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.

VIII - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

IX - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente e a prestação de contas final no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2. A **ENTIDADE** deverá observar os seguintes critérios:

I - A **ENTIDADE** fica obrigada ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, devendo buscar sempre a realização de cotação de preços dos bens e serviços, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica. Serão aceitas cotações transmitidas por *e-mail*, telefone ou outro recurso que possibilite ao **MUNICÍPIO** a verificação da realização da cotação. Devendo as cotações realizadas nestas formas, conter as informações da empresa e identificação do funcionário que enviou, além de ser ratificado pela **ENTIDADE**. A compra só poderá ser efetivada com opção pelo menor preço ofertado.

II - A data de aquisição registrada na nota fiscal terá que ser igual ou posterior à data do crédito a título de repasse efetuado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** na conta corrente bancária da **ENTIDADE**, exclusiva para a movimentação financeira do presente termo.

III - A nota fiscal relativa à compra efetuada estritamente conforme Plano de Trabalho deve conter descrição máxima dos equipamentos e/ou materiais adquiridos.

IV - Por ocasião da prestação de contas, as cotações de preços deverão instruir a nota fiscal de compra correspondente.

V - Todos os documentos pagos deverão apresentar comprovação da quitação.

9.3. Não serão aceitas na prestação de contas:

I - despesas com multas, juros ou atualizações monetárias referentes a pagamentos e recolhimentos realizados fora do prazo, IOF assim como toda e qualquer despesa bancárias;

II - despesas não alinhadas ao objetivo do projeto;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - documentos inábeis na forma legal ou que contenham rasuras ou ainda que não atendam aos requisitos acima mencionados.

Parágrafo Único: Os repasses previstos ficam condicionados às aprovações de prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE**.

9.4. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ENTIDADE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.5. O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

9.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.8. Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil saná-la ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **MUNICÍPIO** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.9. O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.11. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.12. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ENTIDADE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.13. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – INSTRUMENTOS JURÍDICOS

10.1. Poderão ser cadastrados tantos instrumentos jurídicos quantos necessários forem para perfeita administração e gestões pertinentes ao funcionamento do objeto do presente termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste termo de colaboração deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

12.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de colaboração com alteração da natureza do objeto.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

12.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** publicará termo com o resumo deste instrumento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

I denunciado a qualquer tempo, ficando assegurado a qualquer das partes do presente termo, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único: Na ocorrência de uma das 02 (duas) hipóteses previstas nesta cláusula, a **ENTIDADE** deverá efetuar imediatamente devolução de saldo existente na conta bancária específica, inclusive aquele relativo à aplicação financeira prevista na cláusula quarta, item 4.4, através de depósito a crédito da conta corrente nº 38.326-0, mantida pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente- FMDCA, junto ao Banco do Brasil, Agência 2241-1, no Município de Lagoa Santa/ MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou *e-mail* e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

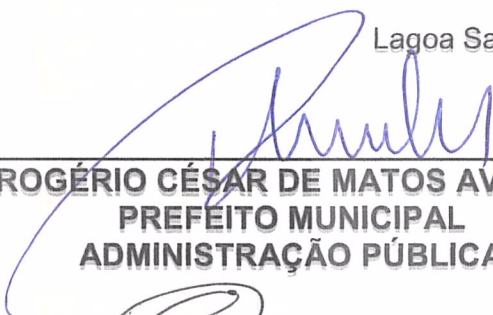
II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

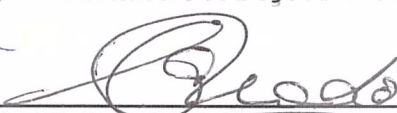
16.1. Fica eleito o foro da comarca Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste termo de colaboração.

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Lagoa Santa, 28 de outubro de 2021.



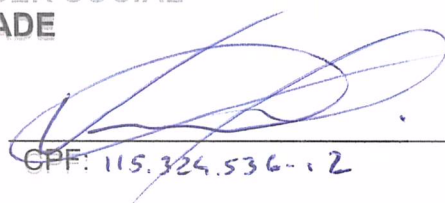
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



PAULO ROBERTO MOREIRA PRADO
CONVIVER SABER SOCIAL
ENTIDADE

Testemunhas:


CPF: 152.212.056-45


CPF: 115.324.536-12



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

01 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE: CONVIVER SABER SOCIAL		C.N.P.J. 06036964/0001-76		
Endereço Rua Rita Teixeira, 230, Palmital				
Cidade Lagoa Santa	U.F. MG	CEP. 33.234-570	DDD/Telefone 31 3689-0380	I.A.
Nome do Presidente Paulo Roberto Moreira do Prado		C.P.F. 048.573.528-85		
C.I./Órgão Expedidor 11775608 SSP - SP	Cargo Presidente	Função Gestor		
Endereço: Rua Marechal Hermes, 200, apto 1002, Belo Horizonte			CEP: 30.441-028	

02 – OUTRO PARTÍCIPE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Município de Lagoa Santa		C.N.P.J. 73.357.469/0001-56		
Endereço Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG				
Cidade LAGOA SANTA	U.F. MG	CEP: 33. 230-103	DDD/Telefone (31) 3688-1300	E.A. Municipal
Nome do Chefe Rogério César de Matos Avelar		C.P.F. 371.628.106-91		
C.I./Órgão Expedidor M-1.083.665 SSP/MG	Cargo: Prefeito Municipal			
Endereço Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG			CEP. 33.230-103	

03 – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 - PROGRAMA/TÍTULO: Elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente de Lagoa Santa Projeto "PLANO DECENAL"		
3.2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	TIPO DE ATENDIMENTO Sócio Assistencial	PERÍODO DE EXECUÇÃO: novembro/ 2021 a agosto/2022
3.3 – OBJETIVOS		



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

OBJETIVO GERAL:

Assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Lagoa Santa CMDCA/LS, na elaboração do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Lagoa Santa.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Realizar um diagnóstico da situação da criança e adolescência no Município de Lagoa Santa.

- Promover espaços de participação da criança e adolescente para debater suas demandas, direitos e deveres a serem incorporados no Plano Decenal;

Fomentar a articulação entre sociedade civil e instituições governamentais visando convergência das ações para promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e adolescente;

- Elaborar, de forma participativa, o Plano Decenal de Direitos Humanos da Criança e Adolescente do município de Lagoa Santa - MG;

- Produzir exemplares do Diagnóstico Situacional (100) e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Lagoa Santa (300).

3.4 – JUSTIFICATIVA:

A Política Nacional com seus Princípios, Eixos e Diretrizes foi construída e deliberada depois de ampla discussão e participação da sociedade nas 8ª e 9ª Conferências Nacionais convocadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA fruto dos resultados das Conferências Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

O desafio e tarefa a ser cumprido, pelos Conselhos Estaduais, Distrito Federal e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, agora, é a construção do Plano Decenal. Os Municípios, Estados e o Distrito Federal, com o olhar na realidade local, com as diretrizes nacionais e com a vivência da realidade local, precisam construir seus Planos de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes para os próximos dez anos.

A elaboração do Plano Decenal requer de toda a sociedade uma análise dos desafios e avanços referentes a situação das políticas públicas direcionadas às crianças e adolescentes, bem como a garantia de recursos no Ciclo Orçamentário para o fortalecimento e/ou criação de novas políticas que efetivem a promoção, defesa e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, conforme disposto no artigo 227 da Constituição Federal.

O Município de Lagoa Santa ao responder a orientação do CONANDA, na construção do Plano Decenal Municipal confirma seu compromisso na defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente. Atende a uma demanda de sua população em proteger as crianças e adolescentes de todas as formas de violações, bem com, a garantia de políticas públicas eficientes para um crescimento sadio da população infante/adolescente do Município.

Também atende ao disposto nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável — ODS — ao estabelecer diretrizes e metas que propõe o enfrentamento dos grandes desafios globais



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

como a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, concretização dos direitos humanos de todos e o alcance da igualdade de gênero com o empoderamento das mulheres e meninas.

A organização central da Política e do Plano Decenal é composta por 5 Eixos, sendo que os três primeiros estão voltados para a realização de ações-fim e, os outros dois para ações-meio necessárias para o funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos como um todo:

1. Promoção dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes:

Este eixo trata de todas as políticas sociais básicas e universais: Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Segurança Pública, Assistência Social, Etc.

2. Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes:

Este Eixo trata das violações de direitos sofridas pelas crianças e adolescentes e, também sobre os defensores dos direitos: Conselho Tutelar, Juizado, Ministério Público e Delegacia Especializada e, sua estrutura para garantir a agilidade e atendimento humanizado: delegacias especialidades de atendimento às crianças e adolescentes.

3. Participação de Crianças e Adolescentes:

Este Eixo trata de todas as formas de organização para a participação de crianças e adolescentes na construção e acompanhamento das políticas públicas.

4. Controle Social da Efetivação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes:

Este Eixo trata do fortalecimento e funcionamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e da participação efetiva da Sociedade Civil Organizada no processo de Controle Social das Políticas Públicas.

5. Gestão da Política dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes:

Este eixo trata da transparência e prioridade absoluta de crianças e adolescentes no orçamento público pelos responsáveis na aprovação e execução das políticas públicas: Vereadores (aprova o orçamento público), Prefeito, Secretários (executam e fazem a gestão da política pública).

3.5 – FASES DE EXECUÇÃO:

META	ETAP A FASE	ESPECIFICAÇ ÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
Realizar diagnóstico	1.1.	Construir uma agenda com a Comissão Intersectorial	Indicador de Execução Agenda elaborada e membros da	Especialistas contratados	1º	1º mês a partir da liberação do recurso



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

		para alinhamento e organização dos trabalhos	comissão esclarecidos sobre o modelo para realização do trabalho e cronograma das atividades.			
	1.2.	Coletar dados oficiais sobre a situação das crianças e adolescentes do município de Lagoa Santa	órgãos oficiais consolidados		1º	a 3º mês
	1.3.	Consultar os planos municipais de outras temáticas no recorte crianças e adolescentes	Ações e diretrizes dos planos de áreas afins consolidadas		1º	a 3º mês
	1.4	Orientar o Encontro do CMDCA/LS com crianças e adolescentes.	Demandas e necessidades apresentadas pelas crianças e adolescentes registradas (inclusive deliberações das conferências municipal e estadual			4º mês
	1.5.	Orientar o Encontro do CMDCA/LS com atores que compõe o	Indicador de Execução Demandas e necessidades apresentadas			4º mês



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

		Sistema de Garantia de Direitos.	pelos diversos atores registradas (inclusive deliberações da conferência			
	1.6.	Apresentar a minuta do Diagnóstico Situacional para análise e deliberação do CMDCA/LS	Indicador de Execução Minuta do Diagnóstica Situacional deliberada			5º mês
	1.7.	Assessorar o CDMCA/LS na realização de um Seminário para apresentar o Diagnóstico Situacional.	Indicador de Execução Seminário Realizado			5º mês
2. Elaborar Plano Decenal	2.1	Construir em conjunto Indicador com o CMDCA/LS uma agenda para a elaboração do Plano Decenal considerando a intersetorialidade e das políticas afetas as crianças e adolescentes	Indicador de Execução Agenda elaborada			6º mês
	2.2.	Realizar encontros quinzenais com Comissão Intersetorial a	Indicador de Execução Proposição de diretrizes, ações, metas,		5º	a 7º mês



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Lagoa Santa.					
5 – Assessor para a Comissão Intersectorial e redação da minuta final do Plano Decenal.		1		R\$ 1.800,00	R\$ 16.200,00
TRANSPORTE Transporte para especialistas, convidados para palestras e para transportar crianças e adolescentes.		Variável			R\$ 600,00
ESPAÇO FÍSICO E ALIMENTAÇÃO Aluguel de espaço com coffee break para encontros, reuniões e seminário, alimentação para adolescentes e assessores		Variável			R\$ 2.500,00
RECURSOS MATERIAIS PARA USO Registro fotográfico, banners, material gráfico, impressões, impressão em caderno de 500 cópias do Plano Decenal e 100 cópias do Diagnóstico impressão relatório final camisetas e afins		Variável			R\$ 13.000,00

4.2. VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

Especificação	Valor	%	Observação
Valor captado	R\$ 79.700,00		Recursos do FIA Municipal
Valor retido FMDCA			
Solicitado ao concedente	R\$ 79.700,00		
Contrapartida			Conforme legislação (lei 16.315 – 10/08/2006 – art. 3º), desobrigados de contrapartida
Custo Total da Proposta	R\$ 79.700,00	100%	R\$ 79.700,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

05 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.


Lagoa Santa, ____ de ____ de 2021.
Paulo Roberto Moreira do Prado
Conviver Saber Social

06 – Venho submeter à apreciação de V.S.^a o presente Plano de Trabalho, tendo em vista obrigações assumidas através do Termo de Fomento

Lorena Chaves de Almeida
Presidente do CMDCA

Data: ____/____/____

07 – PARECER TÉCNICO:

CARGO

Matrícula

Data: ____/____/2021

CARGO

Matrícula

Data: ____/____/2021

08 – OBSERVAÇÃO:

--

RESERVADO AO CONCEDENTE		
Administração Pública: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa		CNPJ 73.357.469.0001/56
Unidade Gestora/Código:	Diretoria:	Nº. do Termo de colaboração:

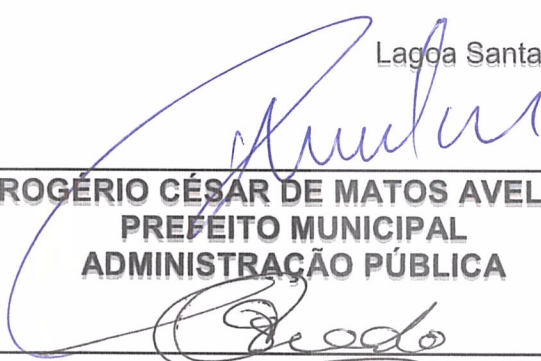


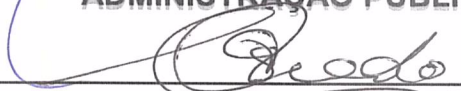


Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

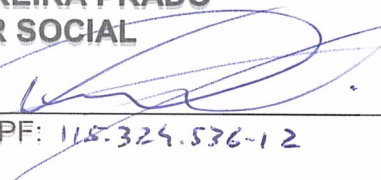
Classificação Orçamentária:	Código da Meta:	Valor Total: R\$
OBJETIVO DO INSTRUMENTO JURÍDICO:		
Resumo da Aplicação	Cronograma de Desembolso	
Especificação	Valor	
Total:		
CONFERIDO POR:		
Nome _____ Matrícula: _____		Data: ____/____/2021
PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA PROPONENTE ESTÁ DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL 3.366/2017, PODENDO SER APROVADO, OBSERVANDO-SE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO QUADRO ACIMA.		
Diretor _____ Superintendente _____		Data: ____/____/2021
APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO E AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO		
Rogério Cesar de Matos Avelar Prefeito Municipal		Data: ____/____/2021

Lagoa Santa, 28 de outubro de 2021.


ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


PAULO ROBERTO MOREIRA PRADO
CONVIVER SABER SOCIAL

Testemunhas:

 CPF: 352.212.056-45  CPF: 115.324.536-12